

**Capítulo 2 - DOI:10.55232/1082024.2**

**JORNADA DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS  
DA LGPD: UM ESTUDO DE CASO EM UM ÓRGÃO  
ESTRATÉGICO DO GOVERNO DE RONDÔNIA**

**Emilly Bezerra Miranda, Diêgo Alexandre Duarte e Angelina Maria de  
Oliveira Licório**

**RESUMO:** A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, nº 13.709, desde sua entrada em vigor, vem causando mudanças significativas no modo como os brasileiros tratam os dados pessoais, desde o titular do dado até o controlador do processo de negócio. O movimento de mudança, motivado pela LGPD ganhou ainda mais força em agosto de 2021, com a entrada em vigor das sanções administrativas, que estão dispostas na Lei a partir do art. 52, intensificando assim, a jornada de conformidade com a LGPD tanto nas empresas privadas, quanto na administração pública. O objetivo do estudo é analisar as principais dificuldades para entrar e permanecer em conformidade no caso da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação de Rondônia, órgão de nível estratégico do Governo do Estado de Rondônia. Aplicando o método de estudo de caso que perpassa por uma pesquisa bibliográfica e exploratória, com coleta de dados a partir de artigos científicos, artigos de mídia institucional, leis e documentos organizacionais que versam sobre o tema, com enfoque nos documentos institucionais produzidos pela Superintendência (cartilhas, guias, manuais etc.). A pesquisa traz a tona elementos sobre o contexto da LGPD, o Estado de direito e os desafios da SETIC em Rondônia. Identificou-se que a maior questão enfrentada pela instituição é a mudança cultural quanto ao tratamento dos dados pessoais, dessa forma, para que uma instituição entre em conformidade com a LGPD, urge que seja implementada uma campanha de conscientização e publicidade.

**Palavras-chave:** LGPD, SETIC, RONDÔNIA

## INTRODUÇÃO

Com fundamento no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados que nasceu na União Europeia em meados de 2016, o Brasil, dois anos depois, em 2018 aprovou a Lei nº 13.709 que dispõe sobre a proteção dos dados pessoais, Piurcosky et al. (2019). O movimento de mudança motivado pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ganhou ainda mais força em meados de agosto de 2021, com a entrada em vigor das sanções administrativas, que estão dispostas na Lei a partir do art. 52, intensificando assim a jornada de conformidade com a LGPD tanto nas empresas privadas, quanto na administração pública.

Fornasier e Knebel (2021) alertam para os perigos da mercantilização dos dados pessoais e o sujeito de direito na era mais conectada da humanidade, atualmente, onde o digital e real estão em estrito paralelo. Os autores abordam a importância da LGPD nesse contexto, onde são recorrentes os ataques *hackers*, vazamentos de dados e muitas outras situações que são corriqueiras pela mídia, mas que expõe a fragilidade das organizações em manter protegido esses dados.

Doneda (2006) já falava em “morte da privacidade” pois segundo o autor, o mercado é movido de informações, estas que balançam a economia, sendo considerados um dos mais importantes ativos estratégicos de variados tipos de negócios e na administração pública, como fonte para formulação de políticas públicas.

Mas deve-se levar em conta que a cultura desenvolvida nesta geração consiste em manter-se conectado, expondo os dados, fotos, vídeos como se fosse algo natural ao passo em que não se mensura os impactos que isso pode causar na invasão da privacidade (FELICIO, 2020). O autor explica os efeitos causados na contemporaneidade e como a tecnologia esta atrelada nesse processo, que em um olhar mais profundo, necessitará de uma grande e maciça mudança de conjuntura na forma de como lidar com os próprios dados, enquanto pessoa de direito e o papel das organizações, como mantenedora desses dados.

Com isso, surge a necessidade de as organizações públicas e privadas adotarem mecanismos para entrarem em conformidade e garantirem a proteção dos dados, posicionamento este que Santos Divino (2019) enfatiza que apesar de ter o amparo legal

que regulariza a situação da proteção de dados pessoais, ainda assim é um elemento frágil, possível de ineficácia, sem um correto ordenamento sobre como lidar com os dados pessoais nessa era, o autor traz a relação entre o que diz a lei e o que de fato pode ser feito para garantir a privacidade dos dados.

As Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras são um dos exemplos que demonstram grande preocupação no processo de adequação com a LGPD, pois temem como lidar com a granularidade de dados e o alto volume de sistemas que são alimentados por estes dados, característica que exemplifica o alcance da legislação tanto no setor público quanto no privado, onde quem mantém/trata mais dados, sofre maior pressão para entrar e manter-se em conformidade (LUNA, 2020).

O objetivo do estudo então é analisar as principais dificuldades para entrar e permanecer em conformidade com a LGPD no caso da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação de Rondônia (SETIC/RO), órgão de nível estratégico e tático, responsável por exercer a coordenação, supervisão, orientação técnica e controle, em nível central, das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, caput do art. 114-A da Lei Complementar nº 965/2017 de Rondônia.

Estratégia de pesquisa é de estudo de caso que perpassa por uma pesquisa bibliográfica e exploratória, com coleta de dados a partir de artigos e leis que versam sobre o norteamento do tema, além de documentos institucionais produzidos pela Superintendência, sendo: relatórios, guias, cartilhas e manuais.

Diante do contexto apresentado, o estudo traz à tona elementos sobre o contexto da LGPD, o Estado de direito e os desafios da Superintendência em sua jornada de conformidade, galgando alcançar os 100% de conformidade em 2022.

## **METODOLOGIA**

O método é de estudo de caso, de dados qualitativos, coletados a partir dos eventos reais, que quanto aos objetivos, a pesquisa se classifica como exploratória pois proporciona maior familiaridade com o problema ao explicitá-lo (GIL, 2008). Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é desenvolvida com base em material já elaborado,

constituído principalmente de materiais institucionais, leis e documentos, onde busca-se dados a partir de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados, de acordo com os objetivos da pesquisa, além de analisar os documentos novos, recém-elaborados no âmbito institucional produzidos pela Superintendência (relatórios, guias e adendos).

Conforme Silva e Benegas (2010) define-se caso como:

[...] é uma história que descreve um evento vivido na realidade contemporânea por uma empresa ou se baseia em fenômenos nela estabelecidos, compondo fatos, dados e informações que podem entrelaçar todas as disciplinas focando no objetivo final do autor, que é de mostrar estes dados e o que eles ocasionaram ou levaram a empresa a conseguir no decurso de um tempo em evidência. (SILVA e BENEGAS, 2010, p.11).

A pesquisa foi desenvolvida por meio de estudo de caso único em um órgão público de nível estratégico e tático do Governo do Estado de Rondônia. A pesquisa buscou atender aos preceitos éticos e legais, com a análise dos tópicos apresentados acima, tendo como base os diversos autores estudados, prezando a boa informação e comunicação, a partir de dados públicos e abertos, disponíveis para o cidadão.

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

### **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

A Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, desde sua entrada em vigor, vem causando mudanças significativas no modo como os brasileiros tratam os dados pessoais, desde o titular do dado até o controlador do processo de negócio. O movimento de mudança, motivado pela LGPD desde 2018, ganhou ainda mais força em agosto de 2021, com a entrada em vigor das sanções administrativas, que estão dispostas na Lei a partir do art. 52, intensificando assim, a jornada de conformidade com a LGPD tanto nas empresas privadas, quanto na administração pública (BRASIL, 2018).

A priori, urge entender alguns conceitos da LGPD que são essenciais para estudo e que estão expressos no art. 5º da Lei. O inciso IX apresenta duas figuras como agentes de tratamento, o controlador e o operador, competindo a eles, respectivamente, o poder

de decisão referente ao tratamento dos dados pessoais e a realização do tratamento dos dados pessoais em nome do controlador (BRASIL, 2018).

No contexto da administração pública, é importante mencionar que o Governo Estadual é controlador por possuir o poder de decisão referente ao tratamento dos dados pessoais, e que as secretarias e outros órgãos do Governo do Estado também são controladores por força da desconcentração administrativa. Além disso, o controlador e o operador não são caracterizados na pessoa física de algum servidor, mas sim no órgão em si, visto sua subordinação e atuação sob o poder diretivo dos agentes de tratamento.

Convém ressaltar ainda, o papel do encarregado, definido no inc. VIII do art. 5º da LGPD, que consiste no canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD (BRASIL, 2018). O encarregado pelo tratamento de dados pessoais é peça fundamental na conformidade com a LGPD, uma vez que, é a pessoa mais indicada para conduzir as atividades de *Compliance*, ademais, também é obrigatório que haja um encarregado sempre que houver tratamento de dados pessoais, como versa o art. 23, inc. III da LGPD pois, deverá desempenhar todas as atividades descritas no art. 41, §2º da Lei supracitada. (BRASIL, 2018).

Os dados pessoais são aquelas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, que revelam a identidade pessoal, tais como e-mail, telefone ou endereço e os dados pessoais sensíveis, que temos como exemplo o tipo sanguíneo e a biometria, Fornasier e Knebel (2021). Dessa forma, para conduzir as atividades de tratamento de dados pessoais e demonstração de boa-fé a lei traz também princípios que devem ser observados e que norteiam o tratamento dos dados pessoais. Esses princípios devem ser atendidos por todos os colaboradores da instituição, desde o estagiário até a alta gestão (Santos Divino, 2019).

## **Princípios da LGPD**

Dentre os dez princípios que a LGPD apresenta, podemos destacar os princípios da finalidade, da necessidade e da transparência. Primeiramente, o princípio da finalidade, descrito no inc. I do art. 6º da LGPD, versa que o tratamento dos dados pessoais deve ser feito apenas para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular,

sendo vedada à instituição tratar tais dados para outra finalidade que não tenha sido previamente informada (BRASIL, 2018).

No tocante ao princípio da necessidade, os dados pessoais devem ser coletados limitando-se ao tratamento mínimo necessário para a realização de suas finalidades (BRASIL, 2018), ou seja, se para a realização de uma compra no supermercado não for necessário o CPF do cliente, este dado não deve ser coletado, entretanto, caso haja uma finalidade para a coleta do CPF, como por exemplo, emitir nota fiscal, pode haver a coleta do dado após o titular ser informado do motivo.

Por fim, o princípio da transparência, disposto no inc. VI do art. 6º da Lei supracitada, garante aos titulares “informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial”. Este princípio é reafirmado no art. 18 da LGPD, que dispõe os direitos do titular do dado (BRASIL, 2018).

## **Da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação de Rondônia – SETIC/RO**

A instituição centralizadora das demandas de transformação digital no estado de Rondônia, coordena, padroniza e organiza a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Executivo do Governo de Rondônia (SETIC, 2021).

Ao atuar prospectando, normatizando, dando suporte à regulação e prestação de serviços técnicos na área da informática, a SETIC supervisiona e orienta estudos e propostas de arquiteturas, serviços e soluções na área da tecnologia da informação, acompanhando e avaliando o desempenho das Gerências de Informática e/ou setores congêneres do poder executivo. (SETIC, 2021)

Tendo uma atuação de importância no contexto de Rondônia, sua constituição permite atuar nos mais diversos segmentos que envolvam a tecnologia aplicada e disponível para a população, tendo o poder executivo um alcance prioritário no atendimento aos anseios da sociedade. A superintendência se apresenta na vanguarda do

Estado no seu processo de entrada dos requisitos para conformidade com a LGPD. (SETIC/RO, 2021).

## **Maiores dificuldades para entrar e permanecer em conformidade com a LGPD**

Considerando as informações apresentadas, é indubitável que o processo de adequação à LGPD é complexo e demanda tempo e esforço de todos os funcionários de uma instituição. A Secretaria de Governo Digital – SGD disponibiliza guias operacionais para a produção das ferramentas necessárias para que um órgão entre em conformidade com a LGPD. Estes guias descrevem detalhadamente cada etapa para a elaboração do Programa de Governança em Privacidade, do Inventário de Dados Pessoais, bem como de outros documentos necessários para atender os preceitos da LGPD.

Contudo, apesar do alto nível de complexidade para a criação de tais documentos, a maior dificuldade enfrentada por uma instituição é a mudança cultural quanto ao tratamento dos dados pessoais (FELICIO, 2020). Por anos prevaleceu a ideia de que quanto mais dados em uma instituição, melhor, entretanto, com o advento da LGPD surgiu a necessidade de prezar pelo exato oposto, uma vez que, ao seguir os princípios dispostos no art. 6º, concomitante com os demais preceitos da Lei, percebe-se que tratar menos dados é mais vantajoso e proporciona riscos mais baixos.

O Programa de Governança em Privacidade da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (2021, p.24) versa que:

A instituição de uma campanha de conscientização e publicidade é uma ação que visa principalmente a mudança cultural quanto ao tratamento de dados pessoais, uma vez que a LGPD é transdisciplinar e deve ser cumprida no decorrer de todo o ciclo de vida do tratamento de dados pessoais.

A pesquisa traz à tona elementos sobre o contexto da LGPD, o Estado de direito e os desafios da SETIC de Rondônia. Identificou-se que a maior dificuldade enfrentada pela instituição é a mudança cultural quanto ao tratamento dos dados pessoais, dessa forma, para que uma instituição entre em conformidade com a LGPD, urge que seja

implementada uma campanha de conscientização e publicidade, ensinamento esse em consonância com Felicio (2020).

Por esse motivo, a SETIC investiu fortemente na campanha de conscientização e publicidade, produzindo banners e cartilhas didáticas informativas, conforme figura 1, sobre diversos temas a respeito da proteção de dados pessoais, além de manuais e guias que direcionam os servidores a tratarem os dados pessoais da forma adequada à LGPD, objetivando mitigar os riscos de incidentes com os dados pessoais, como por exemplo o vazamento ou o excesso na coleta.

**Figura 1. SETIC – Cartilha de Boas Práticas Tratamento de Dados Pessoais**



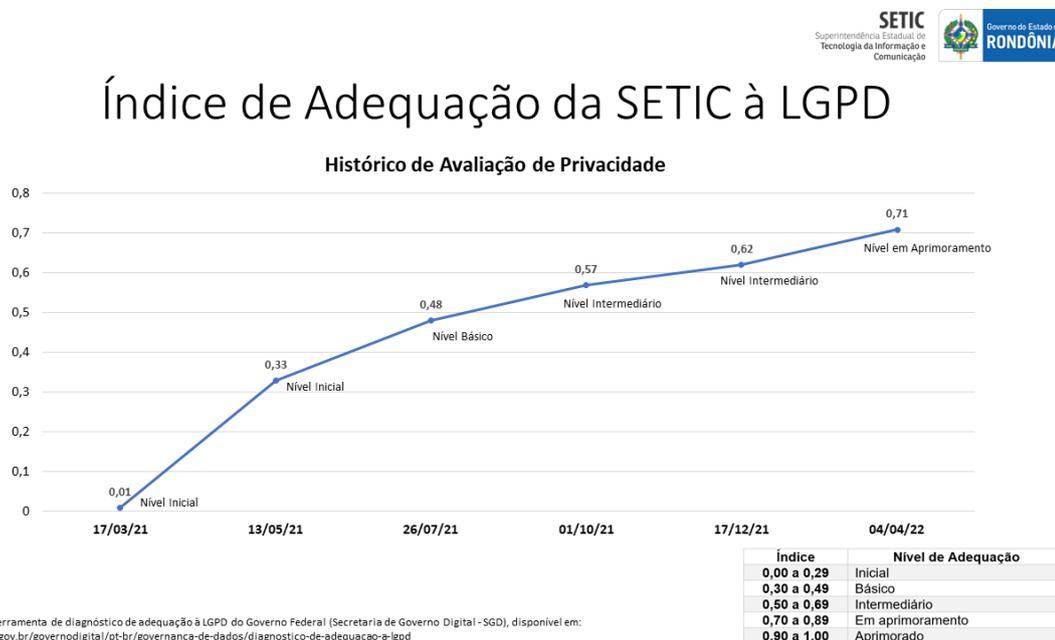
Fonte: SETIC RO (2022).

Como peça-chave do treinamento e desenvolvimento dos servidores, a SETIC elaborou o curso “Introdução à LGPD na SETIC”. Este curso aborda desde os conceitos gerais de LGPD até as peculiaridades de cada setor da Superintendência com relação aos dados pessoais tratados. Durante o primeiro mês de lançamento, 138 servidores da SETIC fizeram o curso, que alcançou 94% de satisfação. Atualmente, o curso está disponível no ambiente virtual de aprendizado, sendo requisito obrigatório para todo novo integrante da SETIC.

Após um ano de empenho dos servidores para a SETIC entrar em conformidade com a LGPD, o resultado positivo é visto claramente nas avaliações de conformidade. A

Secretaria de Governo Digital (SGD) disponibiliza um questionário para medir o nível de conformidade da instituição.

**Figura 2. Índice de Adequação da SETIC à LGPD**



**Fonte: SETIC RO (2022).**

Em março de 2021 a SETIC realizou a primeira avaliação, alcançando 0,1% de conformidade com a LGPD, já na última avaliação, feita em abril de 2022, a SETIC alcançou 71% no nível de conformidade, revelando uma evolução de 70,9% no nível de conformidade no período de 1 ano (SETIC, 2022). Apesar dos desafios a serem enfrentados, os gestores da SETIC almejam alcançar resultados ainda mais expressivos até o final de 2022.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este caso de sucesso de conformidade com a LGPD é um exemplo para as outras secretarias do Governo do Estado, sendo os materiais por ela produzidos referência para que os outros órgãos entrem em conformidade também. Como exemplo, o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da SETIC agora atua também como Coordenador do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPD) Estadual. Decreto nº 27.032, de 8 de abril de 2022.

Apesar do grande avanço na conformidade, é indubitável que as ações em prol da

proteção e da privacidade dos dados pessoais devem ser constantes, para que a instituição permaneça em conformidade. Dessa forma, a SETIC elaborou um Plano de Ação para ser executado no decorrer de 2022 e, caso esse plano seja todo concluído, a Superintendência deve alcançar o nível de 100% na avaliação de conformidade supracitada.

Por fim, até o presente momento, a SETIC é um dos órgãos pioneiros da administração pública estadual quanto a aplicação e conformidade com a LGPD no Estado, estando no nível “em aprimoramento” conforme a avaliação da SGD. É de extrema importância que as outras organizações do Estado estejam em constante comunicação com esta Superintendência, no tocante a implementação e conformidade das políticas de proteção de dados, comparando com as ações da SETIC, trocando experiências e ideias, para identificar possíveis gargalos e soluções quanto a percepção da LGPD e sua aplicabilidade.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República; 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em 05 de mai. de 2021.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FELICIO, Mauricio Barbosa da Cruz. Privacidade e e-vasão: uma visão propositiva sobre a privacidade em meio à aceleração comunicacional. 2020. Tese (Doutorado em Interfaces Sociais da Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. doi:10.11606/T.27.2020.tde-24032021-155902. Acesso em: 2022-04-20.

Fornasier, Mateus de Oliveira e Knebel, Norberto Milton Paiva O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. Revista Direito e Práxis [online]. 2021, v. 12, n. 2 [Acessado 20 Abril 2022] , pp. 1002-1033. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/46944>>. Epub 16 Jun 2021. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/46944>.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LUNA, Francisco Djalma Silva. Instituições de ensino superior brasileiras e sua jornada para a transformação digital. 2020. Dissertação (Mestrado em Empreendedorismo) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. doi:10.11606/D.12.2020.tde-15102020-154313. Acesso em: 2022-04-20.

Piurcosky, Fabricio Pelloso, Marcelo Aparecido Costa, Rodrigo Franklin Frogeri, and Cristina Lelis Leal Calegario. "A Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais Em Empresas Brasileiras: Uma Análise De Múltiplos Casos." *Suma De Negocios* 10.23 (2019).

RONDÔNIA. Lei n° 10.741, de 1 de outubro de 2003. Nomeia membros para compor o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPD, para o anuênio 2022/2023 e altera dispositivo do Decreto n° 26.451, de 4 de outubro de 2021. Porto Velho RO., abr., 2022. Disponível em: <https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2022/04/Doe-11-04-2022.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SANTOS DIVINO, Sthéfano Bruno. Reflexiones escépticas, principiológicas y económicas sobre el consentimiento necesario para la recolección y tratamiento de datos. *Derecho*, Lima, n. 83, p. 179-206, 2019. Disponible en <[http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0251-34202019000200006&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0251-34202019000200006&lng=es&nrm=iso)>. accedido en 20 abr. 2022. <http://dx.doi.org/10.18800/derechopucp.201902.006>.

SETIC, Governo do Estado de Rondônia. Material de Apoio. Porto Velho, Governo do Estado de Rondônia; 2021. Disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/setic/institucional/lgpd/apoio/>. Acesso em 20 de abr. de 2022.

SETIC, Governo do Estado de Rondônia. Gestão e Serviços » Proteção de Dados - LGPD » Introdução. Porto Velho, RO. Governo do Estado de Rondônia; 2021. Disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/setic/institucional/lgpd/introducao/>. Acesso em 02 de mai. de 2021.

SETIC, Governo do Estado de Rondônia. Programa de Governança em Privacidade. Porto Velho, RO. Governo do Estado de Rondônia; 2021. Disponível em [http://wiki.setic.ro.gov.br/doku.php?id=start:docs:programa\\_privacidade](http://wiki.setic.ro.gov.br/doku.php?id=start:docs:programa_privacidade). Acesso em 06 de out. de 2021.

SETIC, Governo do Estado de Rondônia. GUIA DE CONFORMIDADE: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD). Governo do Estado de Rondônia;

2021. Disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/Guia-de-Conformidade-LGPDSETIC-versao-1.0.pdf>. Acesso em 01 de nov. de 2021.

SETIC, Governo do Estado de Rondônia. Política de Privacidade. Governo do Estado de Rondônia; 2021. Disponível em [http://wiki.setic.ro.gov.br/doku.php?id=start:docs:politica\\_privacidade](http://wiki.setic.ro.gov.br/doku.php?id=start:docs:politica_privacidade). Acesso em 14 de nov. de 2021

SETIC, Governo do Estado de Rondônia. Setic obtém elevação no ranking de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com ações fortalecidas pelo Governo de Rondônia. AVALIAÇÃO, 2022. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/setic-obtem-elevacao-no-ranking-de-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-com-acoes-fortalecidas-pelo-governo-de-rondonia/>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SILVA, Robesval R. e BENEGAS, Alexandre A. O uso do estudo de caso como método de ensino na graduação. Disponível em : [www.feata.edu.br/downloads/revistas/economiaepesquisa/v12\\_artigo01\\_uso.pdf](http://www.feata.edu.br/downloads/revistas/economiaepesquisa/v12_artigo01_uso.pdf) . Acesso em 20 de abr. de 2022.